



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Exercício 2026

ENTE FEDERATIVO

Município de Catanduva – Estado de São Paulo

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

IPMC – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Autarquia municipal criada pela Lei nº 805/1966 e regida pela Lei Complementar nº 127/1999

Elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022
e com a Portaria MPS nº 3.811/2024

Inteligência Atuarial – Escola de Atuária

Maio de 2026



Resumo Executivo

Este Resumo Executivo sintetiza as principais conclusões e recomendações do Relatório da Análise de Premissas e Hipóteses Atuariais (RAH) do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catanduva/SP, administrado pelo IPMC – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, referente ao exercício de 2026, elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Portaria MPS nº 3.811/2024. A análise empregou recursos de estatística descritiva e inferencial e concluiu, de modo geral, pela sustentabilidade técnica das hipóteses adotadas, com recomendação predominante de manutenção dos parâmetros vigentes, ressalvados os pontos de aprimoramento destacados a seguir.

Síntese das premissas analisadas

- **Tábua de mortalidade e invalidez (art. 36):** diante da insuficiência de materialidade estatística para sustentar a substituição das tábuas, recomenda-se a manutenção da Tábua IBGE 2024 extrapolada para sobrevivência de válidos e inválidos e da tábua Álvaro Vindas para entrada em invalidez.
- **Crescimento salarial (art. 38):** recomenda-se a manutenção da taxa de 1% ao ano (parâmetro mínimo prudencial), observando-se que o efeito da hipótese de rotatividade nula (0%) complementa a estimativa, situando o crescimento efetivo projetado em patamar próximo de 2% ao ano.
- **Meta atuarial / taxa de juros (art. 39):** recomenda-se a manutenção da taxa de juros real de 5,87% ao ano, condicionada à aderência à Política de Investimentos do exercício.
- **Reposição de servidores (art. 37; Portaria MPS nº 3.811/2024):** recomenda-se a adoção da hipótese de reposição com percentual inicial de 50% a partir de 2025, com elevação gradual em direção ao teto de 100% à medida que a experiência histórica de provimentos seja consolidada.
- **Proporção de dependentes (art. 42):** as quantidades informadas são consistentes; recomenda-se a manutenção do uso dos dados reais de dependentes da base cadastral e o reforço da atualização permanente dessa base.
- **Tempo de permanência (art. 35):** o tempo de permanência adotado na avaliação atuarial é de 1 ano, ao passo que o modelo estatístico (Lei de Little) aponta cerca de 2,1 anos observados na massa; a hipótese vigente é conservadora, recomendando-se sua calibragem progressiva em direção ao patamar de aproximadamente 2 anos.
- **Idade de primeira vinculação (art. 40):** a idade real apurada ($\approx 21,9$ anos na média ponderada) é inferior à referência legal de 25 anos; recomenda-se a manutenção dos dados reais da massa, por sua maior fidedignidade.
- **Compensação previdenciária (art. 46):** estimaram-se percentuais de $\approx 13,0\%$ para os homens e $\approx 20,5\%$ para as mulheres e, ponderando-se pela composição por sexo da massa (256 homens e 550 mulheres), uma alíquota única de aproximadamente 18,1%, aplicável a ambos os sexos como referência global, devendo o reconhecimento da compensação acompanhar o tempo de contribuição anterior considerado nas projeções.



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

- **Idade provável de aposentadoria (art. 41):** as idades projetadas são aderentes ao perfil da massa e coerentes com os mínimos das regras anteriores à EC nº 103/2019, às quais o IPMC permanece vinculado (60 anos para homens e 55 anos para mulheres na regra comum; 55 e 50 anos no magistério); recomenda-se a manutenção da metodologia individual por tempo de contribuição.

Conclusão geral

As hipóteses atuariais do IPMC mostram-se, em conjunto, tecnicamente adequadas e aderentes às características da massa de segurados, sendo predominante a recomendação de manutenção. Os principais pontos de aprimoramento referem-se à calibragem progressiva do tempo de permanência (de 1 para cerca de 2 anos), ao reconhecimento sistemático da compensação previdenciária proporcional ao tempo de contribuição anterior, e à manutenção permanentemente atualizada da base cadastral de segurados e dependentes. As recomendações deste relatório deverão ser registradas no Relatório da Avaliação Atuarial, nos termos do § 3º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O detalhamento metodológico, os testes estatísticos e as memórias de cálculo constam das seções específicas a seguir.



Sumário

Resumo Executivo	2
Sumário	4
1. Introdução.....	5
2. Tábua de Mortalidade e Entrada em Invalidez	5
2.1. Tábua oficial aplicável e verificação de atualização	5
2.2. Eventos observados e teste de aderência	6
2.3. Considerações sobre a entrada em invalidez (Álvaro Vindas)	7
2.4. Conclusão e recomendação.....	7
3. Crescimento Salarial	8
3.1. Conclusão e recomendação.....	9
4. Meta Atuarial (Taxa de Juros Real)	10
4.1. Conclusão e recomendação.....	11
5. Reposição dos Servidores Ativos – Geração Futura.....	12
5.1. Conclusão e recomendação.....	12
6. Proporção de Dependentes	14
6.1. Conclusão e recomendação.....	14
7. Tempo de Permanência / Elegibilidade	16
7.1. Conclusão e recomendação.....	17
8. Idade de Primeira Vinculação	18
8.1. Compensação Previdenciária	19
8.2. Conclusão e recomendação.....	20
9. Idade Provável de Aposentadoria.....	23
9.1. Conclusão e recomendação.....	24
10. Considerações Finais.....	25
10.1. Quadro-Resumo das Premissas Recomendadas.....	25
11. Certificação e Responsabilidade Técnica.....	27
Anexo – Certificado do IBA do Atuário Responsável	28



1. Introdução

O presente Relatório da Análise de Premissas e Hipóteses Atuariais (RAH) tem por objeto a avaliação técnica das premissas e hipóteses utilizadas na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, administrado pelo IPMC – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, autarquia municipal de natureza previdenciária criada pela Lei nº 805, de 9 de setembro de 1966, e regida pela Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1999.

O trabalho observa os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, em especial o Capítulo IV, Seção VI, que disciplina as hipóteses atuariais, e o Anexo VI, que detalha os parâmetros técnico-atuariais e o conteúdo mínimo do Relatório de Análise das Hipóteses, bem como as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, notadamente quanto à hipótese de reposição de segurados e gerações futuras.

O art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação da adequação das hipóteses às características da massa de beneficiários, abrangendo e concluindo, no mínimo, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses de taxa atuarial de juros, crescimento real das remunerações, probabilidades de ocorrência de morte e invalidez, proporção de participantes com dependentes elegíveis aos benefícios, idade de primeira vinculação a regime previdenciário e idade provável de aposentadoria. Caso identificada a não aderência das hipóteses avaliadas, a alteração deverá ser efetuada na próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Para cada premissa foram empregados recursos de estatística descritiva e inferencial — incluindo testes de hipóteses, modelos de regressão, intervalos de confiança e representações gráficas — com o propósito de subsidiar tecnicamente a conclusão sobre a manutenção ou a revisão de cada hipótese. As recomendações dirigidas aos gestores do IPMC estão destacadas ao final de cada seção e consolidadas no quadro-resumo das considerações finais.

O período de observação dos dados fornecidos pelos gestores compreende, conforme a premissa, o intervalo de 2011 a 2025, com projeções até 2045 para a hipótese de elegibilidade. Eventuais limitações dos dados são apontadas nas seções pertinentes, com as respectivas recomendações de aprimoramento das bases cadastrais.

2. Tábua de Mortalidade e Entrada em Invalidez

Esta seção examina as hipóteses biométricas de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez, em atenção ao art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 36. A utilização de tábuas biométricas para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverá observar os seguintes critérios: I – para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será dado pela tábua anual de mortalidade do IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada pela SPREV; II – para a taxa de entrada em invalidez, o limite mínimo será dado pela tábua Álvaro Vindas. (Portaria MTP nº 1.467/2022)

2.1. Tábua oficial aplicável e verificação de atualização

Em 2026, a tábua biométrica oficial de referência para a taxa de sobrevivência é a Tábua de Mortalidade IBGE 2024 extrapolada, divulgada pela Secretaria de Regimes Próprios e Complementar de Previdência (SPREV). Verificou-se, no momento da elaboração deste estudo, que essa é a versão mais recente disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social; não há, até a presente data, publicação de tábua oficial posterior à IBGE 2024 que a substitua para fins do art. 36. Para a entrada em invalidez, mantém-se como referência usual a tábua Álvaro Vindas, amplamente adotada pelos RPPS na ausência de tábua mínima específica publicada pelo órgão regulador.

2.2. Eventos observados e teste de aderência

Os dados fornecidos pelos gestores registram, no período de 2019 a 2025, um total de 45 falecimentos de servidores ativos, 79 falecimentos de inativos (com nenhum falecimento de pensionista informado) e 15 entradas em invalidez, conforme ilustrado a seguir.

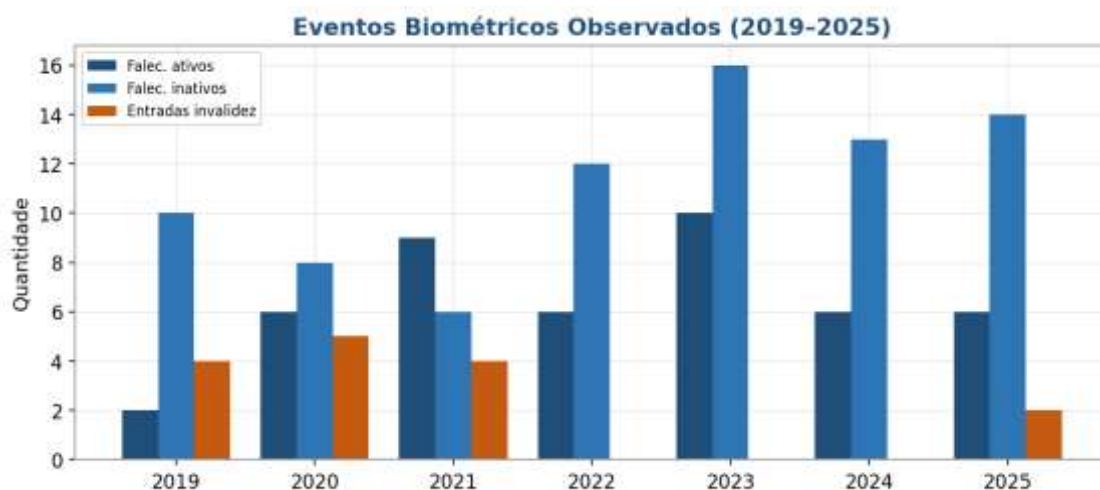


Figura 1 – Eventos biométricos observados no período 2019–2025 (fonte: planilha de premissas).

A análise de aderência de uma tábua biométrica compara os óbitos (ou entradas em invalidez) esperados pela tábua adotada com a experiência efetivamente observada na massa, tipicamente por meio de testes do tipo qui-quadrado de aderência ou de razão de verossimilhança. Contudo, é imprescindível ponderar a suficiência estatística dos eventos observados antes de atestar aderência ou não aderência.

A tábua de mortalidade do IBGE possui 113 linhas de idades (0 a 112 anos) e duas colunas de sexo, totalizando 226 células. Distribuindo-se os 15 eventos de invalidez observados em sete anos sobre essas 226 células, obtém-se uma média de aproximadamente 0,07 evento por célula; para os 45 óbitos de ativos, a média é de cerca de 0,20 evento por célula. Ambos os valores são amplamente inferiores ao patamar mínimo de 5 eventos esperados por célula usualmente requerido para a validade do teste qui-quadrado, o que torna o teste de aderência célula-a-célula estatisticamente inconclusivo.

De forma complementar, o intervalo de confiança de 95% para a contagem total de entradas em invalidez, sob aproximação de Poisson, situa-se entre aproximadamente 8,4 e 24,7 eventos para os 15 casos observados — amplitude que evidencia a elevada incerteza amostral. Em termos práticos, mesmo um afastamento relevante entre o observado e o esperado pela tábua não permitiria, com o volume de dados disponível, rejeitar a hipótese de aderência com poder estatístico adequado.



2.3. Considerações sobre a entrada em invalidez (Álvaro Vindas)

A análise das entradas em invalidez deve ponderar dois efeitos de sentido oposto. De um lado, a literatura atuarial e os estudos populacionais indicam que a qualidade de vida e as condições de trabalho dos servidores públicos tendem a ser superiores às da média da população, o que, isoladamente, sugeriria menor incidência de invalidez e tábua conservadora. De outro lado, há o risco, não desprezível, de concessão indevida ou fraudulenta de benefícios por incapacidade, que pressiona a experiência observada no sentido inverso. A tábua Álvaro Vindas, por seu nível de severidade historicamente reconhecido, tende a acomodar adequadamente esse balanço de riscos para a massa do IPMC, especialmente diante do reduzido número de eventos observados (média de cerca de 2,1 entradas por ano).

2.4. Conclusão e recomendação

Diante da insuficiência de materialidade estatística para sustentar tecnicamente a substituição das tábuas — uma vez que o volume de eventos observados não permite atestar, com poder estatístico adequado, eventual não aderência —, recomenda-se a manutenção da tábua oficial de mortalidade vigente (IBGE 2024 extrapolada, divulgada pela SPREV, nos termos do art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022) para sobrevivência de válidos e inválidos, e a manutenção da tábua Álvaro Vindas para entrada em invalidez.

- Recomenda-se aos gestores o aprimoramento contínuo do registro histórico de óbitos e de concessões de aposentadoria por invalidez, com identificação por idade e sexo, de modo a viabilizar, em exercícios futuros, a construção de experiência própria ou teste de aderência com maior robustez.
- Recomenda-se reforçar os controles e a perícia médica nas concessões por invalidez, mitigando o risco de fraude e preservando a fidedignidade da experiência biométrica futura.

3. Crescimento Salarial

A hipótese de crescimento real de salários é disciplinada pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetro mínimo prudencial de 1% (um por cento) de crescimento real ao ano.

Art. 38. A hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial, e os critérios adotados para sua definição deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/2022)

O histórico de crescimento salarial real informado pelos gestores, obtido pela diferença entre o reajuste concedido e o índice de inflação do período, apresenta a evolução demonstrada na figura a seguir.



Figura 2 – Crescimento salarial real observado por exercício (2019–2025).

A média aritmética do crescimento salarial real no período de 2019 a 2025 é de -1,21% ao ano, com desvio-padrão de 6,52 pontos percentuais, refletindo a forte volatilidade decorrente dos exercícios em que houve congelamento de reajustes simultâneo a inflação elevada (2020 a 2022). O teste t para uma amostra (H_0 : média igual a 1%) resulta em estatística $t = -0,90$ e p -valor = 0,40, de modo que não se rejeita a hipótese de igualdade ao parâmetro mínimo da Portaria, embora a média pontual seja negativa.

Ao se expurgarem os exercícios atipicamente afetados pela pandemia (2020, 2021 e 2022), a média do crescimento real observado passa a 2,97% ao ano, valor superior ao mínimo legal de 1% e mais representativo do comportamento estrutural da carreira, uma vez removida a distorção conjuntural do congelamento remuneratório combinado com inflação elevada.

Cabe registrar consideração técnica relevante: o atuário responsável utiliza, de forma consistente, hipótese de rotatividade de 0% (zero por cento). A ausência de rotatividade produz efeito atuarial análogo ao do crescimento salarial, pois a não substituição de servidores mais antigos (e de maior remuneração) por ingressantes (de menor remuneração) eleva o salário médio projetado da massa. Em termos proporcionais, esse efeito equivale a aproximadamente 1 ponto percentual adicional na estimativa de crescimento, de modo que a premissa de crescimento salarial deve ser lida em conjunto com a hipótese de rotatividade nula adotada.



3.1. Conclusão e recomendação

Considerando (i) que a média expurgada dos anos pandêmicos (2,97%) supera o mínimo legal; (ii) o efeito equivalente da rotatividade nula (da ordem de 1 ponto percentual); e (iii) a prudência exigida pelo art. 38 da Portaria, recomenda-se a adoção de crescimento salarial real entre 1% e 2% ao ano. Recomenda-se, especificamente, a manutenção/adoção da taxa de 1% ao ano (parâmetro mínimo prudencial), tendo em vista que o efeito adicional da hipótese de rotatividade de 0% complementa a estimativa, situando o crescimento efetivo projetado em patamar próximo de 2% ao ano sem onerar excessivamente o passivo.

- Recomenda-se aos gestores a manutenção de série histórica de reajustes e inflação com maior profundidade temporal (idealmente dez ou mais exercícios), de modo a reduzir o peso relativo de períodos atípicos na apuração da média.

4. Meta Atuarial (Taxa de Juros Real)

A hipótese de taxa de juros real, ou meta atuarial, é regida pelo art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que vincula a taxa de juros real à taxa de juros parâmetro correspondente ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) mais próximo da duração do passivo do RPPS.

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Poderá ser utilizada taxa de juros inferior, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial (art. 39, § 6º). (Portaria MTP nº 1.467/2022)

A taxa indicada na planilha como Taxa Utilizada no Exercício é de 5,87% ao ano. O histórico de rentabilidade real das aplicações financeiras informado pelos gestores, para o período de 2012 a 2025, é apresentado na figura a seguir.

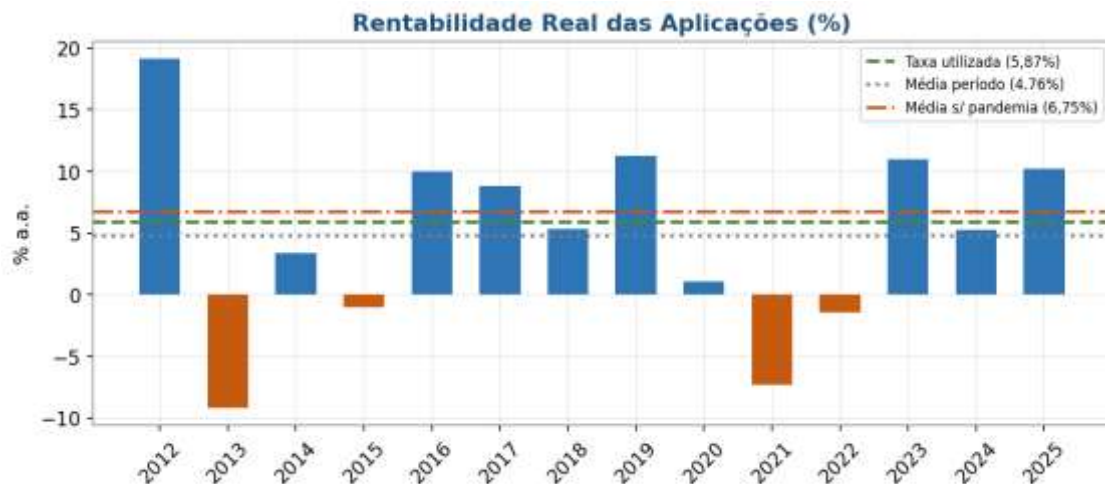


Figura 3 – Rentabilidade real anual das aplicações financeiras (2012–2025).

A média aritmética da rentabilidade real no período de 2012 a 2025 é de 4,76% ao ano, com mediana de 5,31% e desvio-padrão de 7,79 pontos percentuais. A média geométrica, mais adequada para séries de retornos por capturar o efeito da capitalização composta, é de 4,49% ao ano. O teste t para uma amostra (H_0 : média igual a 5,87%) resulta em $t = -0,53$ e $p\text{-valor} = 0,60$, indicando que não se pode rejeitar, ao nível usual de significância, a igualdade entre a rentabilidade média histórica e a taxa utilizada no exercício, ainda que a média pontual seja inferior.

A conclusão preliminar, baseada exclusivamente na série integral, apontaria no sentido da revisão (redução) da taxa, dado que tanto a média aritmética quanto a geométrica situam-se abaixo de 5,87%. Em atendimento à diretriz metodológica de aprofundamento, procedeu-se a estudo complementar com a exclusão dos exercícios pandêmicos (2020, 2021 e 2022), períodos de forte estresse e atipicidade dos mercados financeiros.

Expurgados os anos pandêmicos, a média aritmética da rentabilidade real eleva-se para 6,75% ao ano e a média geométrica para 6,51% ao ano, ambas superiores à taxa de 5,87% utilizada no exercício. O



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

teste t no cenário sem anos pandêmicos (H_0 : média igual a 5,87%) resulta em p-valor = 0,70, igualmente não rejeitando a igualdade, agora com a média pontual situada acima da taxa adotada.

4.1. Conclusão e recomendação

Embora a análise da série integral sugerisse, em primeira aproximação, a revisão para baixo da meta atuarial, o cenário complementar — que expurga a distorção conjuntural dos exercícios pandêmicos e tende a refletir melhor a capacidade estrutural de geração de rentabilidade real da carteira — sustenta a manutenção da taxa de 5,87% ao ano, uma vez que tal patamar se posiciona de forma conservadora frente à média estrutural (geométrica) de 6,51% apurada sem os anos atípicos.

- Recomenda-se a manutenção da taxa de juros real de 5,87% ao ano, condicionada à aderência à Política de Investimentos do exercício e aos parâmetros do art. 39 da Portaria.
- Recomenda-se o monitoramento anual da rentabilidade real acumulada frente à meta, com reavaliação tempestiva caso a rentabilidade estrutural (média geométrica móvel) passe a divergir de forma persistente da taxa adotada.

5. Reposição dos Servidores Ativos – Geração Futura

A hipótese de reposição de segurados e de gerações futuras encontra fundamento no art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022, complementado pela Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, que disciplina a incorporação de gerações futuras nas avaliações atuariais.

Art. 37. A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial. A alteração do perfil da massa por reposição de segurados não poderá resultar em aumento da massa e observará a lógica de reposição (art. 37, § 2º). (Portaria MTP nº 1.467/2022; Portaria MPS nº 3.811/2024)

A Portaria MPS nº 3.811/2024 estabeleceu a sistemática de reposição de segurados, recomendando o início da utilização da premissa a partir do exercício de 2025 com percentual de 50%, observado o teto de 100% de reposição. A evolução da massa de servidores ativos do IPMC, de 2012 a 2025, é apresentada na figura a seguir.



Figura 4 – Evolução da massa de servidores ativos em 31 de dezembro de cada exercício (2012–2025).

A massa de servidores ativos manteve-se substancialmente estável no período, oscilando entre 2.102 e 2.376 servidores, com média de 2.201 e coeficiente de variação de apenas 3,81%. A regressão linear do número de ativos contra o ano resulta em coeficiente angular de +2,13 servidores/ano, estatisticamente não significativo (p -valor = 0,72; $R^2 = 0,011$), o que confirma a ausência de tendência relevante de crescimento ou de redução estrutural da massa.

O número médio de concessões de aposentadoria é de aproximadamente 70 por ano, equivalente a cerca de 3,2% da massa ativa. A relativa estabilidade da massa, apesar desse fluxo de saídas, indica que o ente vem repondo, historicamente, parcela expressiva dos desligamentos. É essencial ponderar, ainda, a sazonalidade dos concursos públicos: é normal observar períodos de queda no número de ativos entre a ocorrência de vacâncias e a realização de novo certame, de modo que oscilações negativas pontuais não devem ser interpretadas como tendência estrutural de redução.

5.1. Conclusão e recomendação



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Considerando a estabilidade estatística da massa ativa, a inexistência de tendência significativa de redução e o histórico de reposição expressiva dos desligamentos, recomenda-se a adoção da hipótese de reposição de servidores em conformidade com a Portaria MPS nº 3.811/2024, com percentual inicial de 50% a partir do exercício de 2025, com possibilidade de elevação gradual em direção ao teto de 100% à medida que a experiência histórica de provimentos seja consolidada e demonstrada.

- Para a massa do IPMC, dada a estabilidade observada, há suporte técnico para evolução do percentual de reposição acima de 50% em exercícios subsequentes, desde que fundamentada na experiência histórica de ingressos e na política de pessoal do ente, observado o teto de 100%.
- Recomenda-se aos gestores o registro estruturado das vacâncias e dos provimentos (novos ingressos) por exercício — campos atualmente incompletos na base — de modo a permitir a calibragem precisa do percentual de reposição.

6. Proporção de Dependentes

A hipótese de composição familiar e fator de dependência é disciplinada pelo art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, segundo o qual, na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso com pensões por morte, sempre numa perspectiva conservadora.

A composição da massa de segurados e seus dependentes, conforme informada pelos gestores, é apresentada a seguir.

Categoria	Qtd. Segurados	Qtd. Dependentes	Dependentes por Segurado
Ativos	806	787	0,98
Aposentados	381	280	0,73
Pensionistas	62	0	0,00
**Total geral	**1.249	**1.067	**0,85

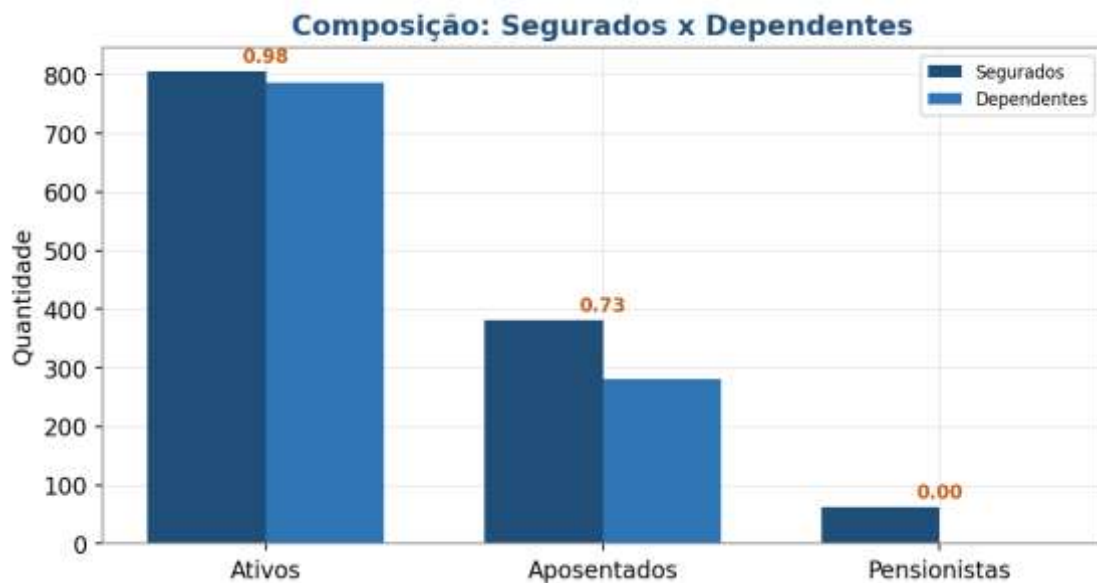


Figura 5 – Composição de segurados e dependentes por categoria.

A razão de aproximadamente 0,98 dependente por servidor ativo é coerente com a estrutura familiar típica de uma massa de servidores municipais, situando-se em patamar compatível com famílias com cônjuge e/ou filhos em proporção razoável. A razão de 0,73 dependente por aposentado também se mostra plausível, refletindo a redução natural do número de dependentes elegíveis (notadamente filhos que perdem a condição de dependência com a maioridade) em uma massa de idade média mais elevada (cerca de 64 anos). A ausência de dependentes vinculados aos pensionistas é coerente do ponto de vista conceitual, uma vez que a pensão já constitui o benefício devido ao próprio dependente do segurado falecido.

6.1. Conclusão e recomendação



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

As quantidades de dependentes apresentadas são consistentes e coerentes com o número de segurados de cada categoria e com os respectivos perfis etários. Conclui-se pela consistência da quantidade de dependentes informada. Cabe registrar que a avaliação atuarial não recorreu a família padrão ou a percentuais estimados de composição familiar, mas sim aos dados reais de dependentes constantes da base cadastral dos segurados. Recomenda-se, portanto, a manutenção do uso dos dados reais de dependentes extraídos da base de dados, por refletirem com maior fidedignidade a estrutura familiar efetiva da massa e por dispensarem hipóteses de família padrão, em linha com o art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Reforça-se, por consequência, a recomendação de manter a base de dados dos segurados e de seus dependentes permanentemente atualizada, com a inclusão tempestiva de novos dependentes e a devida baixa daqueles que perderem a condição de elegibilidade (notadamente filhos que atinjam a maioridade). A qualidade do uso dos dados reais — e, portanto, a fidedignidade do fator de dependência e do dimensionamento do compromisso com pensões por morte — depende diretamente da atualização contínua e da consistência dessa base cadastral.

7. Tempo de Permanência / Elegibilidade

Esta seção, fundamentada no art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Relatório de Análise das Hipóteses), examina a projeção de servidores elegíveis à aposentadoria por exercício, com o objetivo de estimar, por meio de modelos estatísticos, o tempo médio que o servidor leva para requerer a aposentadoria após cumprir os requisitos.



Figura 6 – Servidores elegíveis à aposentadoria por exercício projetado (2026–2045).

Observa-se que o exercício inicial (2026) concentra 199 servidores elegíveis, ao passo que os exercícios subsequentes apresentam um fluxo anual de novos elegíveis substancialmente menor, com média de aproximadamente 64 servidores por ano (mediana de 65). Esse padrão — um estoque inicial elevado seguido de um fluxo regular mais baixo — é típico de represamento: trata-se de servidores que já cumpriram os requisitos para a aposentadoria em exercícios anteriores e que, no entanto, permaneceram em atividade.

Tomando-se o fluxo anual estacionário (cerca de 64 novos elegíveis por ano) como o valor que seria esperado para o primeiro ano caso todos os servidores se aposentassem imediatamente ao completar os requisitos, o excesso observado em 2026 é de aproximadamente 135 servidores (199 menos 64). Aplicando-se a Lei de Little ($L = \lambda \cdot W$), em que L é o estoque represado, λ é o fluxo anual e W é o tempo médio de permanência adicional, obtém-se $W \approx 135 / 64 \approx 2,1$ anos.

Procedeu-se, ainda, à leitura do campo Tempo de Permanência Utilizado na Avaliação Atuarial, verificando-se que a avaliação atuarial vigente adota o tempo de permanência (diferimento) de 1 (um) ano entre o cumprimento dos requisitos e a concessão efetiva da aposentadoria. Confrontando-se esse parâmetro com o tempo médio de permanência apurado neste estudo (cerca de 2,1 anos), constata-se que a hipótese atualmente utilizada (1 ano) é inferior ao tempo de permanência efetivamente observado na massa. Tecnicamente, a adoção de um diferimento menor do que o observado tende a antecipar a data provável de concessão dos benefícios na projeção atuarial, o que produz efeito conservador sobre o resultado, uma vez que adianta o início projetado das despesas com aposentadorias e, conseqüentemente, eleva o valor presente dos compromissos. Trata-se, portanto, de hipótese prudente,



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

ainda que não plenamente aderente ao comportamento observado, havendo espaço técnico para sua calibragem em direção ao patamar de aproximadamente 2 anos identificado pelo modelo estatístico, mediante validação empírica continuada.

Em outras palavras, o modelo estatístico indica que, em média, o servidor do IPMC permanece em atividade por aproximadamente 2,1 anos após ter cumprido os requisitos para requerer a aposentadoria — frente a 1 ano adotado na avaliação atuarial. Cabe registrar, ainda, que a tendência natural é de elevação gradual do número de elegíveis ao longo dos exercícios, à medida que a massa de segurados envelhece — comportamento compatível com o perfil projetado, ainda que com flutuações anuais decorrentes da composição etária da massa.

7.1. Conclusão e recomendação

A projeção de elegíveis é consistente com a existência de um diferimento médio da ordem de 2 anos entre a aquisição do direito e a efetiva concessão. Confrontado esse resultado com o tempo de permanência de 1 ano atualmente utilizado na avaliação atuarial, conclui-se que a hipótese vigente é conservadora — por antecipar a concessão e, com isso, o reconhecimento das despesas —, porém inferior ao tempo de permanência de aproximadamente 2 anos efetivamente observado na massa. Recomenda-se, assim, que o tempo médio de permanência adicional estimado (cerca de 2 anos) seja progressivamente incorporado na calibragem da data provável de concessão, substituindo o parâmetro de 1 ano à medida que a experiência da massa o confirme, preservando-se o caráter prudente da projeção.

- Recomenda-se o monitoramento anual da taxa efetiva de conversão de elegíveis em aposentados, de modo a validar empiricamente o parâmetro de permanência adicional estimado.

8. Idade de Primeira Vinculação

A hipótese de idade de ingresso é disciplinada pelo art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que adota como referência a idade de 25 anos para a primeira vinculação ao regime previdenciário, na ausência de dados individualizados.

Art. 40. Em caso de inexistência na base cadastral de informações sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem vinculação a algum regime previdenciário com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, essa poderá ser adotada para cálculo do tempo de contribuição. (Portaria MTP nº 1.467/2022)

Procedeu-se ao comparativo da idade real de primeira vinculação ao sistema previdenciário. Conceitualmente, a idade de primeira vinculação corresponde ao momento em que o servidor iniciou a sua primeira filiação a regime previdenciário, anterior ao ingresso no RPPS. Assim, ela é obtida subtraindo-se da Idade de Entrada no RPPS o tempo de contribuição anterior já acumulado em outros regimes (Média de Tempo Anterior). Por exemplo, um servidor que ingressou no RPPS aos 27,94 anos e que já possuía 4,21 anos de contribuição anterior teve a sua primeira vinculação ao sistema previdenciário aos 23,73 anos ($27,94 - 4,21$), e não aos 32,15 anos. O comparativo, por sexo, é demonstrado a seguir.

Grupo	Idade Entrada RPPS	Média Tempo Anterior	Idade 1ª Vinculação (subtração)	Referência Art. 40
Masculino	27,94	4,21	23,73	25,00
Feminino	26,73	5,65	21,08	25,00
**Média ponderada	—	—	**21,92	**25,00

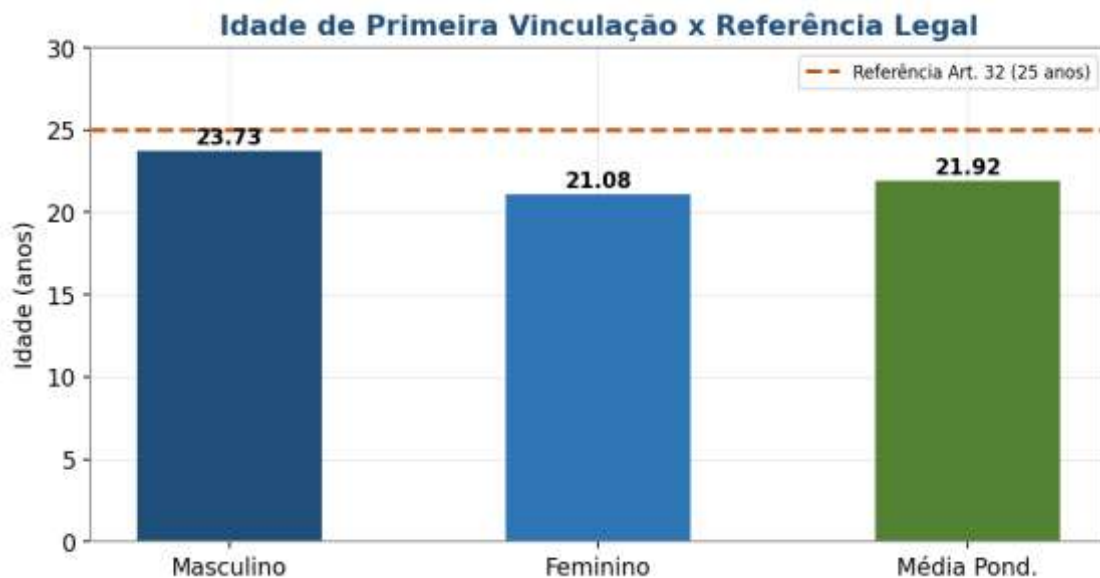


Figura 7 – Idade de primeira vinculação (Idade Entrada RPPS – Tempo Anterior) versus referência legal de 25 anos.

A idade de primeira vinculação assim apurada situa-se em aproximadamente 23,73 anos para os homens e 21,08 anos para as mulheres, com média ponderada (256 homens e 550 mulheres) de cerca



de 21,92 anos — portanto, inferior à referência de 25 anos prevista no art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em cerca de 1,3 ano para os homens e 3,9 anos para as mulheres.

Esse resultado indica que, na média, os segurados do IPMC iniciaram sua vida contributiva em idade inferior aos 25 anos de referência, o que decorre, em larga medida, do tempo de contribuição prévio em outros regimes (RGPS e RPPS anteriores) reconhecido na Média de Tempo Anterior. A adoção da idade-referência de 25 anos, nesse contexto, seria conservadora do ponto de vista da idade de ingresso, pois postergaria o início presumido da vida laboral em relação ao efetivamente observado.

Cabe a seguinte consideração técnica: o atuário responsável utiliza sempre os dados reais da massa, e não a idade-referência de 25 anos. Como a idade real de primeira vinculação apurada ($\approx 21,9$ anos) é inferior aos 25 anos, o uso dos dados reais tende a reconhecer maior tempo de contribuição efetivo e, portanto, datas prováveis de aposentadoria mais cedo do que a hipótese-referência produziria. Independentemente da idade de ingresso adotada, a existência de tempo de contribuição anterior em outros regimes deve vir acompanhada de considerações quanto à compensação previdenciária a ser recebida desses regimes, sob pena de subestimar a receita atuarial: o tempo anterior reconhecido na projeção das aposentadorias deve, por coerência atuarial, ter contrapartida no recebimento de compensação previdenciária correspondente.

Aproveitando as informações de Média de Tempo Anterior (4,21 anos para homens e 5,65 anos para mulheres), e considerando que o tempo médio total de contribuição se situa em torno de 32,5 anos para os homens (quando consideradas as aposentadorias comum e especial) e de 27,5 anos para as mulheres, o percentual de compensação previdenciária a ser considerado pode ser estimado pela razão entre o tempo anterior médio e o tempo total de contribuição:

8.1. Compensação Previdenciária

A compensação previdenciária (COMPREV) é o mecanismo de acerto de contas entre regimes previdenciários, previsto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.796/1999 e pelo Decreto nº 10.188/2019, e disciplinado, no âmbito atuarial dos RPPS, pelo art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Por esse instituto, o regime instituidor do benefício (no caso, o IPMC) tem direito a ser ressarcido, pelo regime de origem (RGPS ou outro RPPS), da parcela do benefício correspondente ao tempo de contribuição que o segurado verteu àquele regime antes de ingressar no ente federativo. Para os RPPS, a COMPREV constitui receita atuarial relevante e o seu correto dimensionamento é primordial para a fidedignidade do resultado atuarial.

A relevância desta análise decorre diretamente da hipótese de idade de primeira vinculação: como demonstrado, os segurados do IPMC possuem tempo de contribuição anterior em outros regimes (Média de Tempo Anterior de 4,21 anos para os homens e 5,65 anos para as mulheres). Esse tempo, quando reconhecido na projeção das aposentadorias, deve ter contrapartida no recebimento de compensação previdenciária; do contrário, a avaliação atuarial subestimaria a receita do regime, gerando um resultado deficitário artificialmente agravado.

Método de estimação do percentual de compensação previdenciária

O percentual de compensação previdenciária (% COMPREV) representa a fração do benefício projetado que tende a ser ressarcida pelo regime de origem. Adotou-se, como estimador, a razão entre o tempo



médio de contribuição anterior (vertido a outros regimes) e o tempo total de contribuição necessário à concessão da aposentadoria. O racional é direto: se uma fração X do tempo total de contribuição foi cumprida em outro regime, é essa fração X do benefício que, em média, será objeto de ressarcimento via COMPREV. Formalmente:

$$\% \text{ COMPREV} = \text{Tempo Médio de Contribuição Anterior} \div \text{Tempo Total de Contribuição}$$

Os parâmetros de entrada são: (i) o Tempo Médio de Contribuição Anterior, extraído diretamente da base cadastral fornecida pelos gestores (campo “Média Tempo Anterior”), igual a 4,21 anos para os homens e 5,65 anos para as mulheres; e (ii) o Tempo Total de Contribuição necessário à aposentadoria, adotado em aproximadamente 32,5 anos para os homens (compatível com 35 anos de contribuição da regra anterior à EC nº 103/2019, ponderado pelo perfil da massa e por aposentadorias especiais) e 27,5 anos para as mulheres (compatível com 30 anos de contribuição, ponderado pelo mesmo critério, incluindo o magistério).

Memória de cálculo — Homens

$$\% \text{ COMPREV (H)} = 4,21 \div 32,5 = 0,1295 \approx 12,95\% \approx 13,0\%$$

Memória de cálculo — Mulheres

$$\% \text{ COMPREV (M)} = 5,65 \div 27,5 = 0,2055 \approx 20,55\% \approx 20,5\%$$

Aplicando-se a composição da massa de servidores ativos (256 homens e 550 mulheres), o percentual médio ponderado de compensação previdenciária resulta em aproximadamente 18,1% $[(12,95\% \times 256 + 20,55\% \times 550) \div 806]$, indicador útil como referência global, embora a aplicação correta deva ser segregada por sexo conforme a tabela a seguir.

Sexo	Tempo Médio de Contribuição Anterior	Tempo Total de Contribuição	Fórmula	% COMPREV
Masculino	4,21 anos	≈ 32,5 anos	$4,21 \div 32,5$	≈ 13,0%
Feminino	5,65 anos	≈ 27,5 anos	$5,65 \div 27,5$	≈ 20,5%
Média ponderada	—	—	(256 H / 550 M)	≈ 18,1%

Considerações sobre o uso do percentual

Os percentuais estimados (≈ 13,0% para os homens e ≈ 20,5% para as mulheres) constituem parâmetro técnico de referência para que o atuário responsável incorpore, na projeção do fluxo atuarial, a receita esperada de compensação previdenciária proporcional ao tempo anterior reconhecido. Ressalva-se que: (i) o estimador é uma aproximação determinística baseada em médias da massa, devendo ser refinado quando houver dados individualizados de tempo de contribuição por segurado e por regime de origem; (ii) o ressarcimento efetivo depende do regime de origem (RGPS ou RPPS) e da existência de acordo/processo de COMPREV formalizado; e (iii) a base de cálculo do ressarcimento observa as regras da Lei nº 9.796/1999, podendo divergir, em valor, da simples proporção de tempo aqui empregada como proxy. Ainda assim, o método proporcional é amplamente aceito como estimativa atuarial inicial, conservadora e auditável.

8.2. Conclusão e recomendação



A idade real de primeira vinculação ($\approx 21,9$ anos na média ponderada) é inferior à referência legal de 25 anos do art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Recomenda-se a utilização dos dados reais da massa, conforme prática do atuário responsável, por conduzir a projeções mais fidedignas e por refletir corretamente o início efetivo da vida contributiva dos segurados, inclusive o tempo prévio em outros regimes. A adoção da idade-referência de 25 anos, neste caso, mostrar-se-ia conservadora frente ao observado, postergando indevidamente o início presumido da contribuição.

Independentemente da idade de ingresso adotada, recomenda-se que o tempo de contribuição anterior em outros regimes seja obrigatoriamente acompanhado do reconhecimento da compensação previdenciária estimada. Aproveitando as informações de Média de Tempo Anterior (4,21 anos para homens e 5,65 anos para mulheres), e considerando que o tempo médio total de contribuição se situa em torno de 32,5 anos para os homens (quando consideradas as aposentadorias comum e especial) e de 27,5 anos para as mulheres, o percentual de compensação previdenciária a ser considerado pode ser estimado pela razão entre o tempo anterior médio e o tempo total de contribuição:

Sexo	Tempo Anterior Médio	Tempo Total Contribuição	% Compensação Previdenciária
Masculino	4,21 anos	$\approx 32,5$ anos	$\approx 13,0\%$
Feminino	5,65 anos	$\approx 27,5$ anos	$\approx 20,5\%$

Apuração de percentual único de compensação previdenciária

Embora os percentuais de compensação previdenciária sejam mais bem aplicados de forma segregada por sexo, é útil consolidar um percentual único, aplicável indistintamente a ambos os sexos, para fins de referência global e de simplificação operacional. Esse percentual único foi obtido pela média dos percentuais por sexo, ponderada pela proporção de homens e mulheres constante da tabela da aba Idade da Primeira Vinculação, que registra 256 homens (31,76%) e 550 mulheres (68,24%), num total de 806 servidores ativos.

$\% \text{ COMPREV único} = (\% \text{ COMPREV Homens} \times n^\circ \text{ Homens} + \% \text{ COMPREV Mulheres} \times n^\circ \text{ Mulheres}) \div \text{Total}$

$\% \text{ COMPREV único} = (12,95\% \times 256 + 20,55\% \times 550) \div 806 = 0,1813 = 18,13\% \approx 18,1\%$

Verifica-se, portanto, que o percentual único de compensação previdenciária, ponderado pela composição por sexo da massa de servidores ativos, situa-se em aproximadamente 18,1%. Como a massa é majoritariamente feminina (cerca de 68%), o percentual único aproxima-se mais do parâmetro das mulheres ($\approx 20,5\%$) do que do parâmetro dos homens ($\approx 13,0\%$), o que é coerente do ponto de vista atuarial, dado o maior tempo médio de contribuição anterior das servidoras (5,65 anos) frente ao dos servidores (4,21 anos).

- Recomenda-se a manutenção dos dados reais de idade de ingresso na avaliação atuarial, por sua maior fidedignidade frente à idade-referência de 25 anos, dado que a idade real apurada é inferior a esse parâmetro.
- Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do registro do tempo de contribuição anterior em RGPS e em outros RPPS, por segurado, viabilizando a apuração precisa do percentual de compensação previdenciária. A partir da ponderação pela composição por sexo da massa (256



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

homens e 550 mulheres), recomenda-se a adoção de uma alíquota única de compensação previdenciária de aproximadamente 18,1%, aplicável a ambos os sexos, como parâmetro de referência para a incorporação da receita de COMPREV no fluxo atuarial; sempre que a base cadastral permitir, recomenda-se preferir a aplicação segregada por sexo ($\approx 13,0\%$ para homens e $\approx 20,5\%$ para mulheres), reservando-se o percentual único de 18,1% para fins globais, de simplificação ou de validação agregada. Em qualquer hipótese, o reconhecimento da compensação previdenciária deve acompanhar o tempo de contribuição anterior considerado na projeção das aposentadorias, sob pena de subestimar a receita atuarial e agravar artificialmente o resultado do regime.

9. Idade Provável de Aposentadoria

A hipótese de idade de concessão de aposentadoria (data provável de entrada em aposentadoria) é tratada pelo art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022. As idades médias projetadas, por grupo e tipo de aposentadoria, são apresentadas a seguir.

Grupo / Tipo de Aposentadoria	Idade Média Projetada	Idade Mínima (regra anterior à EC nº 103/2019)
Aposentadorias Comuns – Masculino	64,72	60
Aposentadorias Comuns – Feminino	62,18	55
Magistério – Masculino	62,53	55
Magistério – Feminino	58,43	50
**Média geral	**61,96	—

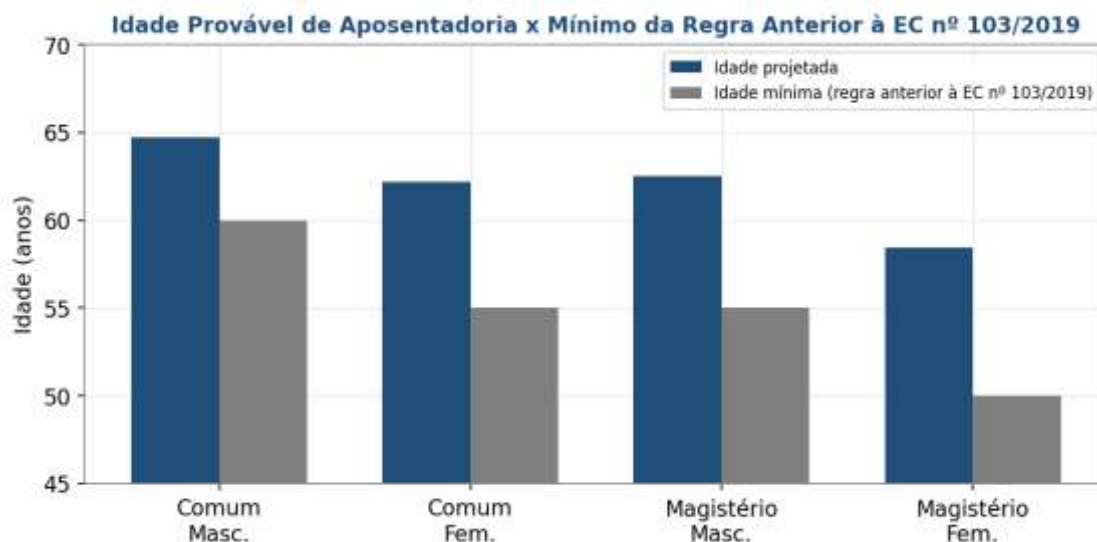


Figura 8 – Idade provável de aposentadoria por grupo versus idade mínima da regra anterior à EC nº 103/2019.

Cabe registrar que o IPMC não aderiu às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). Dessa forma, as idades de aposentadoria aplicáveis aos segurados do regime permanecem regidas pelas regras vigentes anteriormente à referida Emenda, fundadas no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Por essa sistemática, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição exige idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres; para os profissionais do magistério, com a redução de 5 anos prevista constitucionalmente, as idades mínimas são de 55 anos para os homens e 50 anos para as mulheres. As idades projetadas mostram-se razoáveis e coerentes com esses parâmetros, situando-se, em todos os grupos, em patamar compatível com o respectivo mínimo da regra anterior à EC nº 103/2019, considerando-se ainda o tempo de contribuição apurado na seção anterior.

Registre-se que o atuário responsável utiliza sempre a data de aposentadoria apurada a partir dos tempos de contribuição individuais, e jamais se vale de Idade Média Projetada genérica como gatilho de concessão. Essa metodologia confere maior fidedignidade às projeções, pois respeita o perfil real de



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

Município de Catanduva/SP • IPMC – Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

elegibilidade de cada segurado, integrando-se de forma consistente com a análise de tempo de permanência (Seção 7) e de tempo de contribuição (Seção 8).

9.1. Conclusão e recomendação

As idades prováveis de aposentadoria apuradas são aderentes ao perfil da massa e coerentes com os mínimos das regras anteriores à EC nº 103/2019, às quais o IPMC permanece vinculado. Recomenda-se a manutenção da metodologia adotada — apuração da data de aposentadoria pelos tempos de contribuição individuais —, por sua maior fidedignidade frente ao uso de idade média projetada.



10. Considerações Finais

A análise das premissas e hipóteses atuariais do RPPS do Município de Catanduva/SP, administrado pelo IPMC – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, foi conduzida em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Portaria MPS nº 3.811/2024, com emprego de recursos de estatística descritiva e inferencial.

De modo geral, as hipóteses analisadas mostram-se tecnicamente sustentáveis, com recomendação predominante de manutenção, ressalvadas as recomendações de aprimoramento das bases de dados fornecidas pelos gestores, essenciais para a robustez das análises de aderência em exercícios futuros — em especial o registro estruturado de eventos biométricos, de vacâncias e provimentos, e do tempo de contribuição anterior dos segurados.

Destaca-se que a insuficiência de materialidade estatística — notadamente na análise biométrica, dada a vasta dimensão da tábua (226 células) frente ao reduzido número de eventos observados — recomenda prudência e a manutenção das tábuas oficiais, evitando-se alterações de hipótese não suportadas por evidência estatística robusta.

10.1. Quadro-Resumo das Premissas Recomendadas

O quadro a seguir consolida, para cada premissa, a hipótese atualmente utilizada, a recomendação resultante desta análise e o respectivo fundamento legal.

Premissa	Atualmente Utilizada	Recomendada	Fundamento Legal
Tábua de mortalidade	IBGE (oficial)	Manter – IBGE 2024 extrapolada	Art. 36, Port. 1.467/2022
Entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Manter – Álvaro Vindas	Art. 36, Port. 1.467/2022
Crescimento salarial real	≈ 1% a.a.	Manter – 1% a.a. (+ efeito rotat. 0%)	Art. 38, Port. 1.467/2022
Rotatividade	0%	Manter – 0% (efeito ≈ +1% no cresc.)	Art. 37, Port. 1.467/2022
Meta atuarial (juros real)	5,87% a.a.	Manter – 5,87% a.a.	Art. 39, Port. 1.467/2022
Reposição de servidores	Início 2025 – 50%	Manter 50%, elevar gradualmente	Art. 37; Port. MPS 3.811/2024
Proporção de dependentes	Dados reais (0,85 geral)	Manter – consistente	Art. 42, Port. 1.467/2022
Tempo de permanência	Dados reais	Manter – diferimento ≈ 2 anos	Art. 35, Port. 1.467/2022
Idade 1ª vinculação	Dados reais (≈ 21,9 anos)	Manter dados reais; reconhecer compensação	Art. 40, Port. 1.467/2022
Idade aposentadoria	Por tempo de contribuição	Manter – metodologia individual	Art. 41, Port. 1.467/2022

As recomendações ora apresentadas deverão ser registradas no Relatório da Avaliação Atuarial, nos termos do § 3º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, indicando-se as premissas mantidas ou alteradas em decorrência desta análise.



11. Certificação e Responsabilidade Técnica

O presente Relatório de Análise das Hipóteses foi elaborado sob a responsabilidade técnica do atuário responsável, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), nos termos da regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O certificado de habilitação profissional emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) — Certificado MIBA do atuário responsável — integra o presente relatório como documento anexo, na página subsequente.

André Sablewski Grau

Atuário Responsável – MIBA nº 2372
Inteligência Atuarial – Escola de Atuária



Anexo – Certificado do IBA do Atuário Responsável



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ANDRÉ SABLEWSKI GRAU é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2372, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :

